



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 01676/09

Administração Estadual. Secretaria da Administração. Pregão Presencial 06/09. Verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 292/10. Declaração de cumprimento de decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00751/2010

RELATÓRIO

Tratam os autos do Pregão Presencial nº 06/2009, realizado pela Secretaria de Estado da Administração para aquisição de material esportivo, através de registro de preços.

Em 16 de março de 2010, esta Câmara decidiu através do Acórdão AC2 TC 292/10:

1 – **Julgar** regular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências legais;

2 – **Assinar** prazo de 30 (trinta) dias para informar oficialmente acerca da celebração de contrato, tendo em vista a ausência nos autos.

Atendendo a determinação deste Tribunal o Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer, através dos documentos insertos às fls. 273/276, informou que não foi formalizada a celebração de instrumento contratual, por tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, tendo acostado aos autos uma cópia da Nota de Empenho no valor de R\$ 39.233,00, referente à única compra realizada até aquele momento, utilizando o registro dos preços oriundo do pregão¹.

Após análise das peças, a unidade técnica concluiu que o Acórdão AC2 TC 292/10 foi cumprido.

Ante as conclusões do órgão de instrução, os autos não tramitaram Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações.

VOTO DO RELATOR

À vista da instrução processual, acolho as conclusões da unidade técnica, assim, voto que esta Câmara **declare o cumprimento do item 2 do Acórdão 292/10**, determinando o arquivamento dos autos.

É o voto.

¹ Vide pesquisa realizada pela Auditoria, junto ao SAGRES (fls. 259/260).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 01676/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 01676/09, que trata do Pregão Presencial n.º 06/2009, realizado pela Secretaria de Estado da Administração para aquisição de material esportivo, através de registro de preços, ACORDAM, à unanidade, em sessão realizada nesta data em **declarar o cumprimento do item 2 do Acórdão 292/10**, determinando o arquivamento dos autos.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial